ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 178/98
EM 18/11/98
64

Senhores Vereadores

Todos temos conhecimento dos inúmeros benefícios proporcionados pelos equipamentos de auto-atendimento bancário do BANESPA, instalados em vários locais da cidade.

A população vicentina e os turistas têm elogiado a medida que possibilitou facilidades operacionais aos clientes daquele banco, reduzindo o acúmulo de pessoas na agência do centro da cidade e viabilizando o acesso aos serviços nos finais-de-semana e feriados.

Todavia, a comunidade residente e trabalhadora do Parque Bitaru, ressente-se da falta de um equipamento similar naquele bairro, que concentra muitos estabelecimentos comerciais, industriais, educacionais, religiosos, além de grande número de moradias.

No intuito de atender a essa necessidade, e considerando a exigência de autorização legislativa para a concretização dessa medida, de acordo com o disposto no art. 141 da LOM, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 98***/98***

D O C U M E N T O N.º 2807***/98***

Autoriza o Poder **Executivo** a **permitir** o **uso** de área da **Rua Jacob Emmerich**, **defronte** do prédio da **Câmara Municipal**, pelo **BANESPA**, no período de 1.º de janeiro a 30 de junho de 1999, para **instalação** de equipamento de **auto-atendimento bancário**.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso, a título precário, de área da Rua Jacob Emmerich, defronte do prédio da Câmara Municipal, pelo BANESPA - Banco do Estado de São Paulo S/A, no período de 1.º de janeiro a 30 de junho de 1999, para instalação de equipamento de auto-atendimento bancário, obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 17 de novembro de 1998,

CARLOS SANTIAGO

Sec0927/CKvamm